



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

### RESOLUÇÃO GP N. 85, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Normatiza a atuação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT) e disciplina a gestão de processos de trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao dispor sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, estabelece, no art. 8º, § 1º, que a unidade de gestão estratégica de cada tribunal deve atuar na otimização de processos de trabalho;

CONSIDERANDO o dever da administração pública federal de comunicar ao Tribunal de Contas da União (TCU) informações relativas ao gerenciamento de processos de contas, como definido na [Instrução Normativa n. 63, de 1º de setembro de 2010](#), do TCU, e determinado nas decisões normativas anuais do referido Tribunal, baseadas na Instrução;

CONSIDERANDO que, em tais decisões normativas do TCU há disposições acerca da organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação do relatório de gestão das unidades jurisdicionadas, entre elas este Tribunal Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho no âmbito do Tribunal, com foco nos objetivos estratégicos institucionais e nas expectativas dos seus clientes internos e externos, com vistas à implementação de uma política de melhoria contínua das atividades desenvolvidas e ao

aumento de desempenho institucional; e

CONSIDERANDO a posição funcional reservada ao Escritório de Processos de Trabalho (EPT) na [Resolução GP n. 8, de 18 de dezembro de 2014](#), que dispõe sobre a reestruturação administrativa das unidades organizacionais deste Tribunal,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução normatiza a atuação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT), unidade organizacional integrante da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), e disciplina a gestão de processos de trabalho no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º Fica aprovada a Metodologia de Gestão por Processos do TRT da 3ª Região, que será disponibilizada no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Arquitetura de Processos de Trabalho: representação sistemática de um conjunto de processos de trabalho com escopo delimitado;

II - Cadeia de Valor: representação, em nível executivo, do conjunto de processos de trabalho finalísticos, de gestão e de suporte de uma organização para a entrega de valor final ao cliente;

III - Escritório de Processos de Trabalho (EPT): unidade organizacional com a responsabilidade de auxiliar na gestão dos processos de trabalho e atuar como agente de mudança na organização, a fim de engajar pessoas e promover melhorias nos processos de trabalho;

IV - Fluxograma: ferramenta de representação gráfica que traduz, por

meio de formas geométricas, o modelo de processo de trabalho;

V - Gestão do dia a dia: acompanhamento da execução do processo de trabalho no dia a dia para aprimorar a tomada de decisão e buscar a melhoria contínua do desempenho;

VI - Gestor: papel desempenhado pelos gestores das unidades organizacionais;

VII - Gerenciamento de Processos de Negócio (**Business Process Management BPM**): ferramenta gerencial que permite mapear (descobrir), melhorar e gerenciar (controlar) processos de trabalho;

VIII - Guardião do Processo: responsável por acompanhar o desempenho e os resultados do processo, a fim de viabilizar a sua melhoria contínua. Pode ser o próprio gestor da unidade ou pessoa por ele designada;

IX - Mapeamento (modelagem) de processo de trabalho: ações voltadas para o levantamento da sequência e do encadeamento das atividades que processam as entradas e as transformam em produtos e serviços;

X - Modelo Atual (**As Is**): representação da situação atual de determinado processo de trabalho;

XI - Modelo Futuro (**To Be**): representação da situação futura de determinado processo de trabalho com a inclusão de propostas de melhorias visando a otimização da rotina;

XII - Notação BPMN (**Business Process Model and Notation**): linguagem que visa facilitar o entendimento dos processos de trabalho de uma organização por meio da utilização de diagramas gráficos;

XIII - Processo de Trabalho: conjunto de atividades a serem realizadas numa lógica sequencial, para obtenção do resultado planejado em vista da demanda existente;

XIV - Procedimento Operacional Padrão (POP): descrição detalhada dos passos necessários para a realização de uma tarefa; e

XV - Redesenho de Processo de Trabalho: alteração no modelo de processo de trabalho que busca trazer ganhos e melhorias para o modelo atual em prol de maior eficiência na execução e racionalização de recursos.

## CAPÍTULO II DO ESCRITÓRIO DE PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 4º Compete ao EPT:

I - auxiliar a Administração no aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

II - fomentar a cultura de gestão de processos de trabalho;

III - desenvolver, implementar e atualizar a metodologia de gestão de processos de trabalho;

IV - propor divulgação interna e externa de boas práticas aplicáveis à gestão de processos de trabalho;

V - auxiliar as demais unidades na elaboração de Arquiteturas de Processos, fluxogramas, procedimentos operacionais padrão, minutas de atos normativos referentes a tais processos, na construção e estruturação de propostas de melhoria e no manejo de outras ferramentas de BPM;

VI - promover a interação entre as diferentes unidades organizacionais envolvidas nos mapeamentos de processos;

VII - orientar os gestores nas atividades de construção, acompanhamento e avaliação de processos de trabalho;

VIII - propor a realização de treinamentos e palestras sobre a gestão de processos de trabalho para magistrados, gestores e demais servidores

IX - zelar pela guarda dos registros e documentações referentes a gestão de processos de trabalho; e

X - disponibilizar e atualizar, no site deste Tribunal, a Cadeia de Valor, as Arquiteturas de Processos de trabalho, os fluxogramas, os procedimentos operacionais padrão e demais documentos pertinentes à gestão de processos de trabalho.

### CAPÍTULO III DO GUARDIÃO DO PROCESSO

Art. 5º Todo Processo de Trabalho mapeado terá um guardião designado, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o andamento de todas as etapas de melhorias do processo de trabalho;

II - cumprir e fazer cumprir as propostas de alteração acolhidas durante o redesenho do processo de trabalho;

III manter permanente interação com a equipe do EPT e, quando for o caso, com as demais unidades organizacionais participantes do processo de trabalho;

IV - controlar o desenvolvimento e os resultados do processo de trabalho por meio de indicadores e relatórios;

V - acionar a equipe do EPT, sempre que necessário;

VI - responsabilizar-se pela gestão do dia a dia do processo de trabalho a ele vinculado;

VII - acompanhar o desempenho do processo e a consequente entrega de

valor aos clientes;

VIII - observar a metodologia de gerenciamento de processos de trabalho e os procedimentos definidos pelo EPT; e

IX - manter atualizado o acervo da documentação produzida no mapeamento dos processos, solicitando ao EPT a atualização da documentação no site do TRT da 3ª Região.

#### CAPÍTULO IV DA VALIDAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 6º Cada processo de trabalho mapeado terá um Termo de Validação, no qual constarão os nomes dos gestores e executores que validaram o processo, bem como a identificação do servidor designado para ser o Guardião do Processo.

Art. 7º A aprovação da Arquitetura de Processos de Trabalho de unidade organizacional caberá ao Presidente do Tribunal e será oficializada mediante a publicação de ato normativo.

Art. 8º Fica delegado ao Secretário de Gestão Estratégica aprovar os processos de trabalho mapeados de forma isolada.

Parágrafo único. Consideram-se mapeados de forma isolada os processos de trabalho ainda não representados em uma Arquitetura de Processos.

Art. 9º Os processos de trabalho mapeados, validados e aprovados pela autoridade competente terão os seus fluxogramas e procedimentos operacionais padrão publicados na Intranet deste Tribunal.

Parágrafo único. A partir da publicação a que se refere o caput, a adoção dos procedimentos definidos serão de observância obrigatória por todas as unidades envolvidas no processo de trabalho.

#### CAPÍTULO V

## DAS REVISÕES DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 10. Os processos de trabalho passarão por revisão ordinária anual, por provocação do EPT.

Parágrafo único: O guardião do processo deverá, a qualquer tempo, e sempre que necessário, solicitar ao EPT a revisão extraordinária do processo de trabalho, fluxograma ou procedimentos operacionais padrão.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente